

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 239/07

INTERESSADA : LUCI ÂNGELA SANTOS ROMANINI

ASSUNTO : RECURSO CONTRA DECISÃO DO CONSELHO DE CLASSE

RELATOR Cons^a MARIA AUXILIADORA ALBERGARIA P. RAVELLI

PARECER CEE N° 1349/87

Aprovado em 16/09/07

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO:

1.1 Onélia Santos Romanini, progenitora de Luci Ângela Santos Romanini, aluna regularmente matriculada, em 1986, na 8ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, da EEPSPG "Benjamin Constant", de Osvaldo Cruz, DE de Osvaldo Cruz, dirige-se diretamente a este Colegiado, afim da expor a situação que envolvem sua filha na supracitada escola, e solicitar seja reconsiderada a decisão do Conselho de Classe que manifestou-se pela retenção da aluna em L.P.L.B, OSPB e Didática e ainda" que se efetive uma ampla campanha de divulgação da legislação escolar aos pais, pois somente assim poderão acompanhar com mais clareza e segurança a vida escolar de seus filhos...".

1.2 A requerente junta alguns documentos e alega o seguinte:

1.2.1 apenas em setembro, o professor de OSPB, através de um telefonema, alertou que a aluna faltava em suas aulas;

1.2.2 entendeu que a filha demonstrava progresso nos estudos, à vista dos conceitos bimestrais obtidos em todas as disciplinas;

1.2.3 no final do ano letivo, sua filha foi "conduzida a estudos de recuperação em 2 disciplinas", a saber:

a) L.P.L.B - conceitos DCCC - final C - porém em frequência insuficiente;

b) O.S.P.B. - conceitos DCBD - final D;

1.2.4 desconhecia que sua filha apresentava frequência insuficiente em L.P.L.B;

1.2.5 que a direção da escola deixou de cumprir o Regimento Escolar, no que se refere à compensação de ausência";

1.2.6 que o processo de recuperação foi estipulado de 15 a 13 de dezembro e que a 2ª etapa do Conselho de Classe, marcado para o dia 20/12, sábado, às 8:00, foi realizado na sexta-feira, dia 19, à tarde, sendo rasurada a Ata, conforme se constata em cópia de fls. 20, e que realizou-se irregularmente, sem a presença de 3 professores que representam 5 disciplinas;

1.2.7 que a professora de Português avisou os alunos, no dia 15, sobre o conteúdo a ser analisado e que os submeteu a uma única prova, no dia 16, faltando nos dias 17 e 18, sem dar oportunidade de outra avaliação;

1.2.8 que o professor de OSPB, não ofereceu aulas de recuperação, apenas relacionou o conteúdo a ser avaliado após quatro dias;

1.2.9 por entender que a 2a. etapa do Conselho de Classe se realizou de forma irregular, requereu à direção da escola, nova reunião - fls. 12;

1.2.10 o Conselho extraordinário reuniu-se em 23/12/86, às 15:00 h., mas impediu que participasse a Sra. Supervisora de Ensino, da qual junta Declaração de fls. 38, confirmando o impedimento de sua presença;

1.2.11 ainda nessa reunião, a professoro de Didática, ao folhear o diário de classe, constatou que a mesma aluna havia sido retida na matéria, por excesso de faltas. Diante do novo fato, foi resolvido que a discente seria submetida a novas provas: em 26/12 - OSPB., em 29/12 - LPLB e dias 30 e 31/12 - Didática;

1.2.12 diante disto, apresentou-se à direção da escola para comunicar que sua filha não se submeteria a tais provas por entender que "seria apenas mera formalidade, uma vez que o professor já havia dito que ela não seria aprovada e porque o conteúdo era o mesmo, extenso e o tempo escasso para estudar, apenas um dia para cada matéria", fls. 6;

1.2.13 Assim, entendeu recorrer junto a este órgão, razão pela qual requereu àquela direção, conf. Documento de fls. 17, no dia 24/12/86, cópia do inteiro teor das Atas do Conselho de Classe, horário das aulas de recuperação, número de aulas ministradas nesse período e o Plano de Aulas dos professores,..."- fls. 6;

1.2.14 desses documentos, foram-lhe entregues: cópias das referidas atas (das quais, na primeira, aponta as rasuras existentes), e quanto aos outros documentos alega que a direção não os forneceu, esclarecendo "que o horário de recuperação não foi feito devido ao grande número de alunos para serem recuperados e que os Planos de Aulas dos Professores estavam arquivados na Escola...";

1.2.15 em 30.12.86, requereu à DE fosse constituída Comissão de Supervisores para diligenciar os fatos junto

escola. O requerimento lhe foi devolvido, a fim de que informasse a que órgão seria encaminhado o recurso, tendo sido indicado o CEE;

1.2.16 em 15/01/87, foi apresentado relatório pela mencionada Comissão de Supervisores;

1.2.17 em seguida expõe seu entendimento sobre a situação de sua filha e tece críticas ao corpo docente e administrativo em geral.

1.3 Juntou ainda os seguintes documentos:

1.3.1 requerimento dirigido à direção da escola em 23/12/86, no qual solicitou a convocação extraordinária do Conselho de Classe com todos os professores, após abordar o "caput" do artigo 26 do RCEEPSG e analisar, à vista desses termos, a situação de sua filha - fls.12;

1.3.2. despacho emitido pela direção da unidade, após o atendimento do solicitado, cientificando a requerente sobre a decisão do Conselho de Classe no que se refere às novas avaliações a serem realizadas a partir do dia 26/12., e ainda sobre algumas das manifestações dos professores a respeito da aluna, quando na reunião extraordinária do mesmo Conselho fls. 14 a 15;

1.3.3 ofício de 24/12/86, apresentado pela requerente à direção da escola, colocando seu posicionamento contrário sobre o assunto tratado na reunião extraordinária do Conselho de Classe, qual seja, o motivo das faltas de sua filha, "cabulagem", uma vez que a "legislação prescreve, deve o aluno ser cientificado, se pretende compensar ou não as ausências..." e que o seu pedido era o de que o Conselho apreciasse apenas a retrospectiva de seu perfil escolar, no seu conjunto, reconsiderando simplesmente aquela decisão homologatória" - fls.16;

1.3.4 ofício da direção da escola, de 14/1/87, esclarecendo a sistemática adotada no período de recuperação - fls 18-19;

1.3.5 a) cópia da Ata da reunião ordinária do Conselho de Classe, realizado após o período de recuperação - fls. 20/24;

b) cópia da Ata da reunião extraordinária realizada em 23/12/86, na qual todos os professores "foram unânimes em reconhecer que, ao longo do ano letivo, foi (a aluna) desinteressada e de frequência muito irregular, ficando em frente à escola, tendo sido alertada pela direção e pelos professores para o hábito incorreto de estar sempre procurando "cabular" aulas,...". Nessa reunião, ao ser proposta uma análise "global do aproveitamento e assiduidade da aluna por todos os professores", foi constatado que a

mesma também encontrava-se retida por faltas em Didática. Conclui por submeter a aluna a 3 novas avaliações - fls. 25 e 26;

1.3.6 - às fls. 27, ofício dirigido à DE, através do qual demonstra seu interesse de recorrer da decisão do Conselho de Classe", razão pela qual requer a constituição da Comissão de Supervisores para diligenciar junto àquela unidade escolar para:

a) levantar a extensão do conteúdo programático de LPLB e OSPB a o tempo determinado em dias no processo recuperativo;

b) conferir o diário de classe de Didática com o consolidado na secretaria da escola";

1.3.7 - despacho da DE, propondo a devolução do requerimento à interessada, a fim de que esclarecesse a qual órgão pretendia recorrer, e como resposta, foi apontado o CEE fls. 28 e 29;

1.3.8 - relatório descritivo de Comissão de Supervisores com vistas a atender ao solicitado no item anterior; fls.30 a 32;

1.3.9 - manifestação da requerente deixando de aceitar, em 15.01.87, o relatório elaborado pelos Supervisores, por não retratar a veracidade dos fatos ocorridos - fls. 33;

1.3.10 - novo relatório da Comissão esclarecendo que "todos os detalhes observados no relatório (anterior) foram oscritos de conformidade com o que foi pesquisado e encontrado" naquela unidade do ensino - fls. 34 e 35.

1.4. Assim que o protocolado deu entrada diretamente neste Colegiado, foi baixado em diligência, a fim de que os órgãos competentes da SEE se manifestassem, após a juntada de documentos pertinentes - fls. 39/44.

1.5. O protocolado, retornando a este Colegiado, apresenta o seguinte:

1.5.1 - histórico escolar da interessada emitido pela escola em questão, com observação sobre a menção final obtida: "(...) Após estudos de recuperação por frequência, com 66% em LPLB e 70,92% em Didática, e recuperação por conceito em OSPB, recebendo respectivamente os conceitos D, D e E, a aluna foi considerada RETIDA". Também não cumpriu as horas regulamentares de estágio nos "3º e 4º bimestres". fls. 46;

1.5.2 - Ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Classe, realizada em 07.05.86, não sendo apontado o nome da interessada fls. 47/49;

1.5.3. Ata da 2ª Reunião Ordinária do Conselho de Classe, realizada em 12.07.86, na qual se lê: "a aluna Luci Ângela S. Romanini, nº 16 está com problemas de frequência e notas; fica só conversando com os funcionários dentro da escola e por isso não assiste à aulas", fls. 50/51;

1.5.4 - Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho de Classe, realizada em 25.10.86, cujos termos apontam como objetivo os pareceres dos professores sobre problemas de frequência, conceitos e disciplina dos alunos. Nesta Ata, sobre a interessada, a manifestação é a seguinte: "... a aluna Luci Ângela Santos Romanini, nº 16, continua com problemas de frequência e conceitos". fls. 52/55;

1.5.5. Ata da 4ª Reunião Ordinária do Conselho de Classe, realizada em 13.12.86, cujos participantes decidiram que a interessada deveria ser submetida a recuperação em L.P.L.B - fls. 56/59;

1.5.6. Ata da Reunião extraordinária do Conselho de Classe, realizada em 13.02.87 que foi convocada para "deliberar sobre a situação de Luci Ângela Santos Romanini, matriculada na 3ª série D (Magistério), sob o nº 16, visto a mesma não haver comparecido às avaliações de OSPB, Língua Portuguesa e Literatura Brasileira e Didática, incluindo Prática de Ensino e Estágio Supervisionado, que haviam sido cercados segundo cronograma estabelecido na reunião de 23.12.86 pelo Conselho de Classe. Além disso, a aluna não entregou os relatórios referentes à realização de seus Estágios Supervisionados, o que vem ratificar as afirmações anteriores de desinteresse. Ouvidos todos os professores presentes, a opinião geral e unânime foi de que a aluna em questão deve ser considerada retida". (grifo nosso) - 60/61;

1.5.7 - Ata da 3ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno da Escola, realizada em 12.07.86, de cuja pauta discutida destacamos o seguinte trecho que trata de pergunta formulada por professor:

"... qual o procedimento estabelecido para este ano letivo em relação à compensação de ausências dos alunos, uma vez que alguns problemas de frequência já começam a surgir. A Senhora Presidente respondeu que não constava do Plano da Escola projeto de compensação de ausência e colocou o problema para decisão do Conselho de Classe, que após discuti-lo, decidiu que somente serão beneficiados com a compensação de ausências, alunos que faltarem às aulas por motivo de doença comprovada por atestado médico. Além disso a Escola deverá ser avisada pelo aluno ou seu responsável assim que o problema surgir. Em seguida a Senhora Presidente alertou os presentes sobre a necessidade de orientar os alunos sobre os seus problemas de frequência e conceitos, verificando as causas destas ausências e propondo hábitos de estudos mais adequados....." fls. 62/63;

1.5.8. - cópia da Prova de Recuperação apresentada pela professora de Didática ao Conselho de Classe, em reunião extraordinária realizada em 23.12.86 - fls. 64/66;

1.5.9 - cópia das Provas de Recuperação a serem aplicadas à aluna pelos professores de OSPB e LPLB ao Conselho de Classe, apresentadas, também durante a mencionada reunião. A nenhuma dessas provas a aluna compareceu - fls. 67/71;

1.5.10 - em sua manifestação, de fls. 72/77, a direção da unidade escolar contesta as afirmações da requerente, em síntese, da seguinte forma:

a - os alunos foram avisados sobre a frequência no início de julho e com o encerramento de cada bimestre, o aluno recebia o boletim para ciência dos pais, que eram convocados para reunião também bimestrais. Os pais da aluna em questão nunca compareceram.

b - sobre compensação de ausência, foi decisão do Conselho de Classe a do ser oferecida apenas em casos especiais;

c - sobre "rasuras", em ata, são apenas correções, que também aparecem em outras Atas;

d - a mãe da aluna lhe falou pessoalmente julgar de pouca impotência a disciplina OSPB e que LB dentro da disciplina L.P.L.B "também, não era importante para quem iria trabalhar com alunos de 1ª a 4ª série.";

e - não é real o fato de o professor "perseguir" a aluna, haja vista o seu interesse pelo desempenho da aluna, quando telefonou à mãe;

f - o espaço de tempo para estudar os conteúdos solicitados pelo professor, no período de recuperação, foi suficiente para que vários alunos fossem aprovados, porque estudaram e vieram à escola para que os professores esclarecessem suas dúvidas".

"A aluna 'cabulava' aulas no transcorrer do período letivo, tendo sido frequentemente alertada pela direção da escola para que levasse a sério seus estudos, encaminhando-a, com frequência à sala de aula. No período de recuperação final ela apenas apareceu na escola para saber sobre os conteúdos que os professores iriam solicitar nas avaliações. Não veio durante a permanência dos mestres na escola, no cumprimento de seus horários de trabalho, para sanar suas dúvidas e somente compareceu para a realização das avaliações";

g - sobre o Supervisor de Ensino, lembra a direção não ser ele membro que compõe o quadro do Conselho de Classe e que "a presença de um elemento estranho ao órgão poderia comprometer a autonomia que o Conselho deve ter para deliberar sobre assuntos dessa natureza";

h - sobre a retenção por faltas em Didática, a presidente do Conselho de Classe ao solicitar dos professores uma análise global da aluna quanto ao seu aproveitamento e assiduidade, detectou o erro de transcrição de frequência cometido pela secretaria. Mesmo assim, foi-lhe dada a oportunidade de realizar novas avaliações, estabelecendo-se um cronograma. A requerente não aceitou. Em 13.02.87, em reunião extraordinária, o Conselho de Classe deliberou a retenção da aluna.

1.5.11 - juntando ainda o Plano Escolar de 1986, fis. 78/148, a direção da escola antendeu como completa a diligência solicitada por este Colegiado;

1.5.12 - a DE de Osvaldo Cruz devolve o protocolado a escola, afim de que através da sua direção, fosse emitido o parecer conclusivo da U.E., após manifestação do Conselho da Escola;

1.5.13 - para 07.05.57, foram convocados os membros do Conselho de Escola (composto por professores, alunos, funcionários e pais de alunos), afim de participarem da reunião extraordinária. Após a manifestação de seus membros, o Conselho de Escola, por unanimidade, ratificou a decisão de Conselho de Classe, que foi a de reter a aluna. - fls. 152/157;

1.5.14 - essa decisão também foi ratificada pela direção da unidade, pela Comissão de Supervisoras da ensino, espacialmente designada pala DE da Osvaldo Cruz, para opinar sobre o caso e pelo Sr. Delegado de Ensino - fls. 158/160;

1.5.15 - a DREPP encaminha o protocolado a este Colegiado para decisão final, sem entretanto, manifestar-se sobre o caso, conforme solicitado às fls. 43, no item 2.3.4 da Informação da A.T. deste Colegiado - fls. 161 a 162.

1.5.16 - CEI, entendendo que o recurso foi dirigido ao CEE e que a diligência solicitada havia sido afetivada, assim se manifesta:

" - à semelhança do disposto no art. 4º da Del. CEE 18/86, que trata de recursos sobre regularização de vida escolar, esta CEI, entendendo constituir-se somente em órgão de tramitação ou 'juízo de admissibilidade', zela apenas pelo cumprimento das normas educacionais cabendo, assim, a decisão de mérito à direção da U.E., Conselho de Escola e Conselho Estadual de Educação. Com isto, procura-se preservar ao máximo a soberania de quem é agente direto do processo ensino-aprendizagem, cabendo o reexame integral e final a um órgão colegiado". fls. 163

2. APRECIÇÃO:

Trata-se da recurso contra decisão do Conselho de Classe dirigido diretamente a este Colegiado por mãe da aluna que foi considerada retida na 3ª série da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério da EEPGS "Benjamim Constant", da DE de Osvaldo Cruz.

O fato de haver sido o recurso protocolado diratamente no CEE, demonstra mais uma vez, que este procedimento não é o indicado, haja vista a necessidade de diligência procedida junto aos órgãos competentes da SEE.

A mãe da interessada afirma, que a escola não cumpriu o Regimento, pois que não ofereceu à aluna compensação da ausência.

O instituto de compensação da ausência previsto no § 1º do artigo 88 do RCEESG, aprovado pelo Parecer CEE 1136/77 e Decreto Estadual nº 11625, do 23.05.78, com igual redação dada no art. 91 do RCEEPSG, aprovado pelo Parecer CEE 380/78 (com alterações feitas pelos Pareceres CEE 1822/78 a 900/85), dispõe:

"Artigo 88 - O aluno poderá cumprir atividades de compensar ausências, no decorrer do ano letivo, quando o registro bimestral indicar frequência inferior a 75% e igual a 60%.

§ 1º - Caberá aos Conselhos de Classe decidir quanto à oportunidade a conveniência de proporcionar ao aluno as atividades previstas neste artigo.

(...)"

Conforme se faz a leitura da Ata, às fls.63, constata-se que com base nos termos desse 1º parágrafo encontra-se a manifestação do Conselho da Classe no sentido de que, apenas em casos de doenças comprovadas, oferecer-se-ia compensação de ausência.

Ainda através das Atas, verifica-se a constante preocupação dos membros do Conselho com as constantes faltas da aluna e ainda sobre as propostas de orientações que deveriam ser feitas.

Outro ponto a ser ressaltado, é que devido à diligência solicitada por este Colegiado, a direção da escola convocou extraordinariamente, em maio do corrente ano, o Conselho de Escola a fim de analisar a situação da aluna e esse por unanimidade ratificou as decisões anteriores do Conselho de Classe, pela retenção.

Inúmeros Pareceres deste Colegiado já indicam qual seu papel nesses casos: zelar pelo cumprimento dos dispositivos regimentais e somente a presença de sérios indícios de infringência às normas e à legislação justificam a interferência das decisões tomadas ao nível de escola. No caso presente não se justificaria qualquer interferência por parte deste Colegiado na decisão tomada pela, escola.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, nega-se provimento ao recurso interposto pela mãe da aluna Luci Angela Santos Romanini contra a decisão do Conselho de Classe da EEPSG "Benjamin Constant" de Osvaldo Cruz.

CEESG, aos 21 de agosto de 1987

a) Cons^a Maria Auxiliadora Albergaria P. Ravalli
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de setembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente